

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1112001/2023-INEX/PMSAT
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-2211001 – INEX-PMSAT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1411001/2023-CPL-PMSAT

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA, PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO EVENTO “LUZES DE NATAL”, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, CNPJ: 05.059.936/0001-01, com sede administrativa à Praça Alcides Paranhos Nº 17 Centro – 68.786-000 – Santo Antônio do Tauá - Estado do Pará, Representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EVANDRO CORRÊA DA SILVA** portador do RG sob o Nº 1866002 – SSP/PA e CPF/MF sob o Nº 375.917.382-91, residente e domiciliado à Rodovia PA 140, Km 29, Zona Rural, CEP: 68.786-000, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO** do Município de **Santo Antônio do Tauá**, com sede a Rua São Joaquim, S/Nº, Centro, Santo Antônio do Tauá, neste ato representada por seu secretário Municipal Sr. **ARTHUR DA SILVA CORRÊA**, CPF: 015.413.292-60, Portaria 148/2021/GAB/PREF, denominados simplesmente **“CONTRATANTES”**, e do outro lado a Empresa **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA, CNPJ: 43.599.806/0001-50**, sediada à R Joao Câncio, Nº 36, Centro, Irituia/PA, CEP: 68.655-000, neste ato representada pelo Sr. **ALTAIR VINICIUS ROMANO DE MEDEIROS**, CPF: 028.249.102-32, denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, através da **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-2211001 – INEX-PMSAT**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO EVENTO “LUZES DE NATAL” DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, sob supervisão e organização da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;

1.2. Os serviços a serem prestados têm suas especificações, unidade, quantidade, e valores unitário e total conforme preços de mercado estimados no escopo da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	SHOW COM BANDAS GOSPEL - I Banda Musical contendo no mínimo 04 integrantes, sendo: sendo: 01 (um) baterista, 01 (um) contra baixista, 01 (um) guitarrista e 01 (um) cantor	unidade	1	5.000,00	5.000,00
2	SHOW MUSICAL REGIONAL – TIPO I: Banda Musical contendo no mínimo 04 integrantes, sendo: 01 (um) baterista, 01 (um) contra baixista, 01 (um) guitarrista e 01 (um) cantor.	unidade	3	5.000,00	15.000,00

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3	SHOW MUSICAL REGIONAL – TIPO II: Banda Musical contendo de 06 a 08 integrantes, sendo no mínimo: 01 (um) baterista, 01 (um) contrabaixista, 01 (um) guitarrista e 02 (dois) cantores.	unidade	2	9.000,00	18.000,00
VALOR GLOBAL					38.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei Nº 8.666, Art. 25 III, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 2.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a proposta da contratada, constantes do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-2211001 – INEX-PMSAT.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

- 3.1. A locação destina-se a atender a **PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO EVENTO “LUZES DE NATAL”** evento oficial de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, que se realizará em local e data distinta no mês de dezembro do corrente ano;
- 3.2. **Das Atrações Musicais:**
- 3.2.1 As atrações musicais acontecerão nos dias 18, 19, 20, 21, 22 e 23 do mês de dezembro do corrente ano, de acordo com local definido pela coordenação do evento;
- 3.2.2. As despesas de passagens, locomoção, hospedagem e alimentação e quaisquer outros custos para a locomoção da atração musical, ocorrerão por conta da Empresa ora contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação e demais logísticas para os artistas de apresentarem;
- 4.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço;
- 4.3. Comparecer com os artistas nos dias e horários programados com antecedência de 02 (duas) horas antes do início das apresentações;
- 4.4. Apresentar até a data de assinatura deste contrato “carta de exclusividade” para com o artista, afim de assegurar a apresentação artística do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

- 5.1. Permitir à CONTRATADA pleno acesso ao local dos eventos, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado;
- 5.2. Determinar, através do fiscal do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.
- 5.3. Cumprir às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.5. Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços;
- 5.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.7. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.1. Será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com a Proposta de Preços da(s) empresa(s) considerada(s) vencedora(s);
- 6.2. O presente Contrato tem vigência de **90 (noventa) dias** iniciada a partir do dia **11 de dezembro de 2023** até **10 de março de 2024**, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.3. O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. De acordo com o Art. 79 da Lei Nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - **Por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da citada Lei;
- II - **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - **Judicial**, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADOS**, salvo pelos serviços executados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

8.2. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias;
- a.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entrega do (s) item (ns), por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados;
- e) A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado;
- 9.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 9.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade a prestação dos serviços;
- 9.4. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal;
- 9.5. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação;
- 9.6. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou Recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou Recibos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

- 10.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais)**, conforme autorizações expedidas pela Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**, ao

qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração;

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993;

11.4. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0208 Sec. Munic. de Cultura, Desp.e Turismo

PROJETO ATIVIDADE:

13 122 0013 2.041 – Manutenção da Sec. Munic. de Cultura, Desporto e Turismo;

13 392 0013 2.042 – Apoio e Incent. As Ativs e Manifest. Culturais e Religiosas.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA**, reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos **serviços** prestados de acordo com as especificações do projeto do evento e as ordens de serviço;

14.2. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

14.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações;

14.4. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do CONTRATANTE e o e-CNPJ da CONTRATADA (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

Santo Antônio do Tauá/PA, 11 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CNPJ: 05.059.936/0001-01
Evandro Corrêa da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ARTHUR DA SILVA CORRÊA
CPF: 015.413.292-60
Secretário de Cultura, Desporto e Turismo
Portaria 148/2021/GAB/PREF
CONTRATANTE

AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA
CNPJ: 43.599.806/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME: CPF:

2. _____
NOME: CPF: